

CÓDIGO DE CONDUTA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES LIVRES - ABRACE

1. APRESENTAÇÃO
2. A QUEM SE APLICA
3. OBJETIVOS
4. PRINCÍPIOS
 - a. Transparência
 - b. Integridade
 - c. Equidade
 - d. Comprometimento
5. RESPONSABILIDADES
6. LEGISLAÇÃO
7. VIOLAÇÕES
8. ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDUTA
 - a. Relacionamento com o Poder Público
 - b. Anticorrupção
 - c. Conduta de Associados
 - d. Segurança da Informação
 - e. Conflito de Interesses
 - f. Brindes, presentes e benefícios
9. ANUÊNCIA AO CÓDIGO E TREINAMENTO
10. COMITÊ DE COMPLIANCE
11. CANAIS DE COMPLIANCE – DÚVIDAS, SUGESTÕES E DENÚNCIAS
12. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA
13. ANEXOS
 - ANEXO I – Legislação aplicável
 - ANEXO II – Exemplos de Condutas Esperadas e Condutas Inadequadas
 - ANEXO III – Material de Apoio

1. APRESENTAÇÃO

A Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (“ABRACE”) é uma sociedade sem fins lucrativos que congrega grandes grupos industriais, de energointensivos e consumidores livres, que respondem por parcela significativa da energia consumida no Brasil.

A ABRACE acredita que a defesa da oferta de energia a preços competitivos é uma questão não apenas do setor energético, mas nacional. Afinal, suas associadas, além de pertencerem a diferentes áreas da indústria produtiva, são responsáveis pela empregabilidade de milhões de brasileiros, têm inserção maciça no cotidiano dos cidadãos e contribuem decisivamente para o bom andamento da economia brasileira. Prezar pela competitividade desses grupos, portanto, é imperativo.

2. A QUEM SE APLICA

Este Código de Conduta (“Código de Conduta”) se aplica aos Conselheiros, Presidente Executivo, Diretores e empregados (próprios ou terceirizados) da ABRACE (“Colaboradores”), bem como a quaisquer pessoas, incluindo empregados e/ou representantes das empresas associadas, que forem designadas ou autorizadas pela ABRACE a representá-la em quaisquer atividades por ela conduzida (“Representantes”).

Aplica-se, ainda, no que couber, aos representantes das empresas vinculadas por associação à ABRACE (“Associados”) e aos fornecedores e prestadores de serviços da Associação.

3. OBJETIVOS

Este Código de Conduta tem como objetivo reunir, formalizar e divulgar os princípios que norteiam as atividades da ABRACE, as diretrizes quanto ao comportamento ético que deve ser atendido por seus Colaboradores, além de conter o detalhamento de determinadas políticas que devem ser seguidas pelos Colaboradores e Representantes, e, quando couber, pelos Associados, fornecedores e prestadores de serviço da Associação.

Caso qualquer dos destinatários venha a ter dúvidas com relação ao conteúdo deste Código de Conduta ou, ainda, dúvidas sobre situações que, ainda que não expressamente previstas neste Código de Conduta, estejam relacionadas a temas aqui tratados, deverá consultar o Comitê de Compliance pelo e-mail [compliance@abrace.org.br].

4. PRINCÍPIOS

a. Transparência

O princípio da transparência é um dos pilares da conduta ética e consiste na disponibilização e eventual publicação de informações, garantindo sua integridade. Dessa forma, Colaboradores e Representantes, e, quando couber, Associados, fornecedores e prestadores de serviço da Associação não deverão omitir ou ocultar informações relevantes às atividades e funções da ABRACE.

b. Integridade

A integridade é exercida dentro dos princípios de honestidade e sinceridade, sem estar condicionada a ganhos e vantagens pessoais. É agir com transparência, precisão e clareza na condução das atividades, sempre pautando as relações com os demais Colaboradores, com Associados, parceiros, fornecedores, órgãos reguladores e agentes públicos de acordo com este Código de Conduta, com a legislação vigente e pelas boas práticas do setor.

Para fins deste Código de Conduta, entende-se como agente público todo empregado/servidor de uma administração estatal, englobando todos aqueles que mantêm vínculos de trabalho com entidades governamentais, integrando cargos ou empregos das entidades político-administrativas, bem como em suas respectivas autarquias e fundações de direito público.

c. Equidade

Equidade pode ser traduzida como respeito à igualdade de direito de cada um. É o princípio exercido dando oportunidades iguais para

todos, assegurando que os talentos serão desenvolvidos dentro das características de cada indivíduo.

d. Comprometimento

Comprometimento significa exercer suas atribuições buscando todas as informações necessárias para o exercício da atividade, com a compreensão de que todas as atividades impactam e contribuem para o todo. É aderir a este Código de Conduta, cumprir suas regras e respeitar a legislação vigente.

5. RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores e Representantes, e, quando couber, os Associados, fornecedores e prestadores de serviço da Associação são responsáveis por manter os princípios previstos neste Código de Conduta, sendo dever de cada um buscar esclarecimentos através do Comitê de Compliance, visando garantir a aplicabilidade dos termos aqui descritos.

6. LEGISLAÇÃO

O respeito ao sistema legal e às normas vigentes no país é premissa fundamental para a atuação da ABRACE. Os Colaboradores e Representantes, e, quando couber, Associados, fornecedores e prestadores de serviço da Associação, devem conhecer, compreender e respeitar as leis, o Estatuto Social e Regimentos Internos da ABRACE, assim como este Código de Conduta. É obrigação de todos prevenir, detectar e informar todas as ocorrências de não conformidade e/ou descumprimento dos termos do Código de Conduta ao Comitê de Compliance.

Anexo a este Código de Conduta, encontram-se as principais normas aplicáveis às atividades da ABRACE. A lista não é exaustiva e os destinatários do Código de Conduta devem sempre se manter informados sobre a sua aplicabilidade e a entrada em vigor de novas leis e regulamentos, podendo sempre esclarecer dúvidas por meio do Comitê de Compliance.

7. VIOLAÇÕES

Espera-se de todos os Colaboradores e Representantes, e, quando couber, Associados, fornecedores e prestadores de serviço da Associação uma conduta comprometida e direcionada ao cumprimento das normas aplicáveis, de forma a se evitar violações a este Código de Conduta.

Na eventualidade de serem violadas quaisquer das disposições das leis, Estatuto Social, Regimentos Internos da ABRACE, ou deste Código de Conduta, tais violações serão analisadas, caso a caso, pelo Comitê de Compliance, podendo aquele que praticou a violação, sujeitar-se às medidas a serem recomendadas pelo Comitê de Compliance.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDUTA

a. Relacionamento com o Poder Público

A ABRACE, por meio de seus Colaboradores, e, eventualmente, de seus Representantes, no âmbito de sua atuação em defesa dos interesses dos Associados, está em permanente contato com agentes públicos e órgãos governamentais.

Este relacionamento deve ser sempre pautado pela transparência e integridade dos Colaboradores e Representantes. Neste sentido, devem ser atendidos os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que sejam recomendáveis à determinada situação específica:

- O pedido de reunião/audiência deve ser realizado previamente e através de e-mail ou correspondência escrita, contendo identificação do requerente, assunto e participantes, devendo haver a inclusão da reunião/audiência na agenda da ABRACE, o arquivamento da ata da reunião, e, sempre que possível, o arquivamento da lista de presenças, no repositório de documentos da Associação, para registro e eventual consulta posterior;

- Todas as reuniões/audiências em que sejam discutidos temas correlatos à ABRACE têm caráter oficial, ainda que realizadas fora do ambiente de trabalho. Assim, na impossibilidade do registro prévio, por não ter sido a reunião programada, o Comitê de Compliance da ABRACE deve ser comunicado imediatamente após o fato, através do e-mail [compliance@abrace.org.br], contendo a identificação dos participantes, local, data, hora e assunto tratado;
- Sempre que possível deverá ser confirmado com o agente público que foi atendida a obrigação legal de manter registro específico da reunião/audiência, da relação das pessoas presentes e assuntos tratados;
- A contratação pela ABRACE de ex-agentes públicos e pessoas a eles relacionadas, seja para compor o quadro de funcionários ou para prestar serviços específicos, será realizada sempre dentro de critérios técnicos e sem qualquer tipo de favorecimento, com a aprovação da respectiva contratação pelo Conselho Diretor, ouvido previamente o Comitê de Compliance, e atendidas as regras específicas de quarentena, quando aplicáveis.

b. Anticorrupção

A ABRACE está comprometida com os mais altos padrões éticos em seus relacionamentos, seja com o poder público, Associados, fornecedores ou prestadores de serviço, e repudia qualquer ação praticada por seus Colaboradores, Representantes, Associados, fornecedores e/ou prestadores de serviço que levem ao favorecimento indevido de determinadas pessoas e que sejam caracterizados ou assemelhados sob qualquer forma com atos de corrupção ou suborno.

Entende-se por Suborno qualquer forma de sugestão ou oferecimento intencional de pagamento ou outra forma de favorecimento que tenha como consequência ganho pessoal à outra parte.

A Corrupção significa a consequência de solicitar, receber, oferecer ou autorizar Suborno de qualquer natureza, seja na forma de pagamento ou de outros tipos de favorecimento.

Qualquer dúvida com relação a situações que possam ser caracterizadas como Suborno ou Corrupção, deverá ser direcionada para o e-mail [compliance@abrace.org.br].

c. Conduta de Associados

Os Associados devem participar das atividades das ABRACE somente no limite dos assuntos que são discutidos em prol da própria ABRACE e dos demais Associados, não devendo aproveitar os encontros com Associados que sejam, eventualmente, do mesmo setor de atuação, para qualquer troca de informações e/ou combinações que sejam proibidas por lei ou por regulamentação setorial específica.

d. Segurança da Informação

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da ABRACE, que não necessitem ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais envolvendo os Associados ou a ABRACE.

Qualquer informação sobre os Associados, ou de qualquer natureza relativa às atividades da ABRACE e a seus Associados, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais dos Colaboradores, Representantes, e, quando couber, Associados, fornecedores e prestadores de serviço somente poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos quando expressamente autorizado, em

especial, mas não se limitando a informações relacionadas à preços de aquisição e dados de consumo de energia elétrica e gás natural.

Visando garantir a confidencialidade das informações, Conselheiros, Presidente Executivo, Diretores e empregados (próprios ou terceirizados) da ABRACE e, quando aplicável, quaisquer pessoas, incluindo empregados e/ou representantes das empresas associadas, que forem designadas ou autorizadas pela ABRACE a representá-la em quaisquer atividades por ela conduzida, representantes das empresas vinculadas por associação à ABRACE e fornecedores e prestadores de serviços da Associação, devem assinar Termo de Confidencialidade.

e. Conflito de Interesses

O conflito de interesses é caracterizado quando uma ou mais pessoas, de forma direta ou representando instituições, possui interesse específico e particular diverso dos interesses da ABRACE em uma determinada pauta.

Independentemente do cargo e/ou função na Associação, sempre que for participar de uma deliberação ou decisão, os Conselheiros, Presidente Executivo, Diretores e demais membros do quadro executivo devem ter convicção de sua total independência com relação ao tema em discussão.

É vedado aos administradores da ABRACE, em especial aos Conselheiros, deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência. Assim, é dever de cada um, por meio de seu voto, garantir o verdadeiro e exclusivo interesse da ABRACE, sempre fiel aos seus objetivos estatutários, e nunca subserviente a nenhum outro interesse.

Os Colaboradores da ABRACE, no tratamento com Associados, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios ou atividades com a ABRACE, devem se privar de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais, da ABRACE e dos Associados.

Se, eventualmente, existirem situações que causem conflito entre os interesses da ABRACE, dos Associados e do Colaborador, tais situações deverão ser reportadas ao Comitê de Compliance, para que sejam avaliadas e medidas sejam adotadas para afastar estes conflitos.

f. Brindes, presentes e benefícios

Para evitar conflito de interesses ou qualquer forma de favorecimento não equitativo, nenhum brinde, presente, benefício ou gratificação, de qualquer natureza, oferecidos em situações em que estejam sendo conduzidas negociações com o remetente ou pessoas a ele relacionadas, ou que sejam remetidos frequentemente ao mesmo Colaborador, deve ser aceito pelos Colaboradores da ABRACE, com exceção de itens promocionais de pequeno valor.

A troca de presentes e entretenimento podem edificar a boa vontade nas relações comerciais, mas alguns presentes e entretenimentos podem criar uma influência inadequada (ou a aparência de influência inadequada). Alguns podem até mesmo ser vistos como subornos, podendo manchar a reputação da ABRACE, no que se refere a negociações justas, ou que infringem a lei.

Assim sendo, é proibido aceitar qualquer benefício pessoal, tal como recebimento de uma soma de dinheiro, um presente, um empréstimo, serviços, viagens de lazer ou férias, privilégios especiais, moradia ou hospedagens, com exceção de itens promocionais de pequeno valor.

Qualquer entretenimento aceito deve também ser de modesto e ter como verdadeira finalidade facilitar o alcance de objetivos comerciais.

Da mesma forma, os Colaboradores e Representantes que atuam em nome da ABRACE, não poderão oferecer qualquer forma de benefício ou presentes, de qualquer valor, a terceiros com quem se relacionem, exceto brindes corporativos distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. A distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada autoridade.

g. Discriminação e Assédio

A ABRACE está empenhada em manter um local de trabalho livre de discriminação e assédio. Condutas discriminatórias com base em raça, cor, religião, crença, sexo (incluindo gravidez, parto e condição médica correlata), informação genética, gênero, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cidadania, idade, ascendência, estado civil, condição médica, deficiência física ou mental e qualquer outro fator proibido pelas leis aplicáveis não serão toleradas.

9. ANUÊNCIA AO CÓDIGO E TREINAMENTO

Todos os Colaboradores, Associados, fornecedores e prestadores de serviços receberão cópia e deverão assinar Termo de Anuência ao Código de Conduta, sendo responsabilidade destes a disseminação interna.

Sempre que um novo Colaborador iniciar suas atividades da ABRACE, deverá assinar Termo de Anuência ao Código de Conduta e, quando necessário, será realizado treinamento sobre o seu conteúdo.

Novos Associados, fornecedores e prestadores de serviços receberão cópia e deverão assinar Termo de Anuência ao Código de Conduta, devendo observar, além dos termos deste Código, sempre que cabível, os termos descritos na Política de Contratação de Fornecedores.

Anualmente a ABRACE realizará treinamento com todos os seus Colaboradores, incluindo no conteúdo do treinamento, além das disposições deste Código de Conduta, dúvidas que tenham surgido no decorrer do ano, garantindo que não seja quebrado qualquer sigilo sobre ocorrências específicas.

10. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance da ABRACE será composto por três Conselheiros Diretores e por, no mínimo, um Colaborador do quadro executivo da ABRACE, que será a pessoa responsável por garantir o funcionamento do Comitê.

O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer um dos seus membros.

Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão registradas em ata e as ocorrências de não conformidade discutidas serão registradas em relatório a ser encaminhado ao Conselho Diretor e ao Comitê Executivo da ABRACE.

11. CANAIS DE COMPLIANCE – DÚVIDAS, SUGESTÕES E DENÚNCIAS

O e-mail [compliance@abrace.org.br] é o canal apropriado para que sejam encaminhadas dúvidas e sugestões pelos Colaboradores, Associados, fornecedores e prestadores de serviço da ABRACE. O Colaborador da ABRACE integrante do Comitê de Compliance será o responsável pelo gerenciamento destas informações e encaminhamento ao Comitê de Compliance.

Denúncias de condutas que não estejam em conformidade com o presente Código deverão ser feitas por meio do Canal de Denúncias.

12. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

É responsabilidade de todos comunicar qualquer violação e/ou suspeita de violação aos princípios definidos no presente Código de Conduta, às Leis e Políticas específicas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

Não será permitida qualquer retaliação àqueles que, de boa-fé, comunicarem qualquer ato que importe ou possa importar em violação ao Código.

Aquele que compactuar com a violação deste Código, mesmo que efetuada por outro destinatário do Código, também estará sujeito à responsabilização.

As ocorrências de não conformidade e/ou descumprimento dos termos do Código de Conduta, identificadas ou anônimas, deverão ser comunicadas ao Comitê de Compliance, por meio dos nossos Canais de Denúncia [www.ouvidordigital.com.br/abrace e/ou (61) 3181-0665], a fim de que sejam adotadas ações corretivas e disciplinares aplicáveis, podendo ir desde advertências até desligamentos, conforme a gravidade da situação, inclusive, se for o caso, com o reporte às autoridades públicas competentes.

No caso dos prestadores de serviços, o desrespeito ao Código de Conduta, às Políticas específicas e legislação aplicável, poderá resultar em rescisão imediata do Contrato e, conforme o caso, a processo legal.

Todas as informações recebidas serão tratadas com confidencialidade pelo Comitê de Compliance. A ABRACE compromete-se a manter sigilo sobre a identidade daqueles que relataram e/ou participaram da investigação sobre a violação relatada.

ANEXO I – LEGISLAÇÃO

Lei nº 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses

Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção

Lei nº 12.529/2011 – Lei Antitruste

Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, que em seu Título II, Capítulo II (artigo 53 e seguintes) trata das Associações

Decreto nº 4.334/2002 – Disciplina as audiências concedidas a particulares

Decreto nº 8.420/2015 – Regulamenta a Lei Anticorrupção

Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Em seu artigo 259 autoriza o credenciamento de representantes de entidades de classe de grau superior, de empregados e empregadores, autarquias profissionais, e outras instituições de âmbito nacional da sociedade civil para defesa de seus interesses.

**ANEXO II - EXEMPLOS DE CONDUTAS ESPERADAS
E CONDUTAS INADEQUADAS**

	Condutas Esperadas	Condutas Inadequadas
Reuniões na ABRACE	<ul style="list-style-type: none">• inclui na convocação a indicação detalhada da pauta que será tratada• relacionar todos os participantes da reunião em ata• anexar eventual material de apoio à convocação ou enviar previamente à reunião• incluir na pauta apenas temas pertinentes à atividade da ABRACE• direcionar o convite a destinatários com competência técnica e decisória para tratar sobre os temas da pauta• listar todos os associados ou terceiros que tenham sido convidados para a reunião• circular a ata da reunião após, no máximo, 7 (sete) dias de sua realização• TODAS as reuniões realizadas na ABRACE devem contar com a presença de um Colaborador secretariando• a reunião deve seguir o conteúdo da pauta e as anotações da reunião devem registrar com precisão os fatos ocorridos, inclusive eventuais intercorrências	<ul style="list-style-type: none">• incluir na pauta assuntos genéricos, como por exemplo "outros" ou "assuntos de interesse geral"• omitir nomes de participantes em ata de reunião• circular a ata em data muito distante da realização da reunião• discutir temas que sejam contrários à legislação vigente, principalmente relacionados a fixação de preços e/ou concorrência• usar salas de reunião nas dependências da ABRACE sem a presença de um Colaborador• emprestar ou locar salas a Associados ou terceiros para fins particulares, não ligados às atividades da ABRACE• redigir notas de reunião de forma obscura ou utilizando-se de termos imprecisos, que podem gerar interpretação contraditória• permitir o prosseguimento de reuniões que tratem de temas sensíveis à defesa da concorrência ou qualquer outro tipo de ilegalidade

Reuniões/ Audiências com Agentes Públicos

- as reuniões/audiências devem ser solicitadas formalmente por escrito, sempre por Colaborador da ABRACE (ou por prestador de serviço da entidade após solicitação de Colaborador da ABRACE)
- a pauta das reuniões/audiências deve ser clara, contendo a data, indicação dos participantes e o tema que será tratado
- recomenda-se sempre que a ABRACE conte com, pelo menos, dois participantes, sendo um destes necessariamente um Colaborador da Associação
- após cada reunião/audiência deve ser elaborado relatório contendo o nome de todos os participantes e um breve relato das discussões
- sempre relacionar-se com agentes públicos de forma ética e cordial

- incluir na pauta assuntos genéricos, como por exemplo "outros" ou "assuntos de interesse geral"
- realizar audiência com agente público solicitada pela ABRACE sem a presença de Colaboradores da ABRACE
- atender pedidos de agentes públicos que não estejam de acordo com procedimentos do respectivo órgão para o tema discutido, ainda que estes pedidos pareçam inofensivos
- desrespeitar o agente público em qualquer hipótese

Segurança da Informação

- manter todas as informações recebidas no âmbito da atuação na ABRACE como confidenciais e zelar pela sua segurança e proteção
- circular com arquivos gerados no âmbito de sua atuação na ABRACE somente quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol do desenvolvimento das atividades da ABRACE
- emitir opinião em nome da ABRACE na condução normal de suas atividades somente quando expressamente

- fazer cópias, imprimir ou circular em ambientes externos com os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da ABRACE
- enviar/encaminhar por e-mail material que de conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo
- enviar/encaminhar e-mail com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a



Associação Brasileira de Grandes Consumidores
Industriais de Energia e de Consumidores Livres

autorizado para tanto, pelo
Comitê Executivo ou pelo
Conselho Diretor da ABRACE

reputação da ABRACE e/ou
de seus Associados

- emitir opinião, por e-mail ou qualquer outro meio, em nome da ABRACE, sem autorização expressa ou fora da condução normal de suas atividades

ANEXO III – MATERIAL DE APOIO

Programa de Integridade da Corregedoria Geral da União: Diretrizes para Empresas Privadas

<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>

Guia Programas de Compliance do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf

Guia Prático de Tratamento de Manifestações da Controladoria Geral da União

<http://www.ouvidorias.gov.br/arquivos/completo-guia-pratico-de-tratamento-de-manifestacoes-no-e-ouv.pdf>

The FCPA Guide 2015 – A Resource Guide to the US Foreign Corrupt Practices Act

<https://www.justice.gov/criminal-fraud/fcpa-guidance>

The Bribery Act 2010 – Guidance

<https://www.justice.gov.uk/downloads/legislation/bribery-act-2010-guidance.pdf>

Good Practice Guidance on International Controls, Ethics and Compliance

<https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/44884389.pdf>